

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 00190.107409/2018-01

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 8.666, de 25 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e conforme o art. 1º, III, do Decreto nº 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº 38/2022, desta Controladoria-Geral da União adotando, como fundamento deste ato, a NOTA Nº 00012/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 11 de março de 2026, aprovada pelo DESPACHO Nº 00157/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 13 de março de 2026, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, DEIXO DE CONHECER da "Petição de Provocação de Autotutela Administrativa com Pedido de Integração da Decisão e Controle de Legalidade" apresentada pela empresa MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, CNPJ 19.394.808/0001-29, mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 158, de 9 de agosto de 2022, publicada na página 116, Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU de 11 de agosto de 2022, e da Decisão nº 53, de 20 de fevereiro de 2026, publicada na página 131, Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU de 25 de fevereiro de 2026, e retificada conforme publicação na página 129, Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU de 26 de fevereiro de 2026.

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 19.04.3760.0104185/2025-09 e de acordo com a deliberação tomada na 13ª Sessão Virtual, realizada de 2 a 6 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 54-A à Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. Será público o julgamento dos processos administrativos disciplinares dos membros do MPDFT.

Parágrafo único. Na hipótese em que tiver de ser discutida matéria acobertada expressamente por sigilo legal, poderá o Relator, fundamentadamente, propor a aposição excepcional de sigilo durante a sessão de julgamento, caso em que a mencionada proposição deverá ser apreciada e votada previamente pelo Colegiado."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente do Conselho Superior

TRAJANO SOUSA DE MELO
Relator
Conselheiro-Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 258, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução CSMPF nº 165, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação do colegiado na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025 e na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de março de 2026, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004245/2025-17, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 165, de 6 de maio de 2016, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pag. 6, em 1º de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

II - decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas, a uma das Câmaras e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) ou entre órgãos vinculados à Procuradoria-Geral da República, ressalvadas as hipóteses de atribuição do Procurador-Geral da República, inclusive quando exercida por delegação;

....." (NR)

"Art. 5º"

VI - distribuir, entre os membros do Conselho Institucional, com exclusão do Presidente do Conselho e daquele que integrar Câmara cuja decisão esteja sendo objeto de recurso ou de conflito, os procedimentos sujeitos à deliberação, de forma automática, equitativa, aleatória ou por sucessão;

....." (NR)

"Art. 10. As sessões do Conselho serão públicas, transmitidas pela internet e registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado aos interessados, mediante requerimento formal, por meio do endereço eletrônico do Conselho Institucional ou por meio da plataforma eletrônica MPF Serviços." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC n.º 1.788, de 05 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 26 de fevereiro de 2026, seção 1, página 142, retifica-se a seguinte informação:

Onde se lê:

"Art. 4º Fica vedada a participação, direta ou indireta, em cursos preparatórios destinados a candidatos ao Exame de Suficiência, bem como a oferta, a promoção, o apoio, o patrocínio ou a divulgação, a qualquer título, de: ..."

Leia-se:

"Art. 3º Fica vedada a participação, direta ou indireta, em cursos preparatórios destinados a candidatos ao Exame de Suficiência, bem como a oferta, a promoção, o apoio, o patrocínio ou a divulgação, a qualquer título, de:", ficando os demais artigos com a numeração sequenciada a partir deste artigo retificado.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 803, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Atualiza o Anexo da Resolução Cofen nº 728, de 9 de novembro de 2023, que normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem de Reabilitação.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a enfermagem tem demonstrado capacidade de inovação e expansão de suas áreas de atuação, acompanhando as transformações do sistema de saúde e as demandas cada vez mais complexas da população. Nesse contexto, destaca-se o avanço da enfermagem na reabilitação, com atuação qualificada na avaliação clínica, na indicação, confecção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, contribuindo de forma decisiva para a reabilitação integral, a autonomia e a qualidade de vida dos pacientes;

CONSIDERANDO a deliberação da 584ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer nº 7/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.005556/2025-17; resolve:

Art. 1º A Resolução Cofen nº 728, de 9 de novembro de 2023, que normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem de Reabilitação, passa a vigorar com o Anexo devidamente aprovado pela presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

ANEXO

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 728/2023
ATIVIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

I. Conceitos:

a) Equipe de Enfermagem de Reabilitação: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que atuam na Reabilitação, conforme legislação vigente.

b) Enfermeiro de Reabilitação: Enfermeiro com titulação de especialista na área de Enfermagem de Reabilitação, conforme legislação vigente.

II. Privativo do Enfermeiro na Equipe de Enfermagem de Reabilitação:

a) Organizar, dirigir, planejar, avaliar, prescrever, prestar cuidados complexos, prestar consultorias, atuar em todas as etapas do processo de Reabilitação, além de emitir pareceres sobre os Serviços de Enfermagem de Reabilitação;

b) Supervisionar Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, nos casos em que estes estejam desempenhando funções auxiliares de menor complexidade que envolva atividades de Reabilitação.

III. Preferencialmente pelo Enfermeiro de Reabilitação:

a) Coordenar a equipe de Enfermagem de reabilitação;
b) Coordenar o Processo de Enfermagem voltado à reabilitação;
c) Realizar consulta de Enfermagem de reabilitação;
d) Coordenar os cuidados de reabilitação vesicointestinal e de integridade da pele;

e) Indicar e aplicar escalas/instrumentos de avaliação necessários ao acompanhamento do processo de reabilitação;

f) Avaliar e encaminhar para outras especialidades da Enfermagem e profissionais, necessários ao processo de reabilitação;

g) Encaminhar para o sistema de referência e contrarreferência nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).

IV. Organização das competências da Equipe de Enfermagem de Reabilitação:

A equipe de Enfermagem de Reabilitação cuida de pessoas que necessitam de reabilitação e de sua rede de apoio, nas cinco áreas de atuação elencadas:

a) Assistência Direta em Reabilitação compreende o conjunto de intervenções realizadas diretamente pela equipe de Enfermagem junto à pessoa em processo de reabilitação e à sua rede de apoio, com o objetivo de promover a recuperação funcional, a autonomia, o conforto e a qualidade de vida, ao longo do processo de viver, adoecer e morrer. Nesse âmbito, compete à equipe de Enfermagem de Reabilitação:

Prestar assistência direta por meio de cuidados sistematizados, contínuos e centrados na pessoa e em sua rede de apoio, considerando as dimensões físicas, funcionais, emocionais e sociais do processo de reabilitação;

E, de forma privativa ao Enfermeiro, compete:

Realizar a avaliação integral da pessoa em reabilitação, identificando necessidades, riscos e potencialidades;

Prescrever cuidados de Enfermagem voltados à reabilitação funcional e/ou estética, fundamentados em evidências científicas e no plano terapêutico singular;

Supervisionar, orientar e avaliar as ações desenvolvidas por técnicos e auxiliares de Enfermagem no contexto da reabilitação;

Planejar, executar e monitorar cuidados que envolvam o uso de tecnologias complexas e dispositivos especializados, assegurando segurança do paciente, efetividade terapêutica e qualidade assistencial.

b) Gestão compreende as ações de planejamento, coordenação, organização e avaliação do cuidado de Enfermagem em reabilitação, com o uso estratégico de tecnologias, recursos ambientais, materiais e humanos que assegurem cuidado integral, contínuo e centrado na pessoa. Trata-se de competência privativa do Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem. No exercício dessa competência, compete ao Enfermeiro:

Coordenar a equipe de Enfermagem de reabilitação, preferencialmente por Enfermeiro com formação ou experiência na área;

